SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 31 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2677

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ZÓZIMO PEREIRA, N° 77 E 77-A, CENTRO, CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00010/2020, a qual sugere a contratação de: PESSOA FÍSICA: IRINEU QUINTILIANO DE SOUZA FILHO - CPF: 219.868.354-72 - VALOR: R$ 30.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Agosto de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:1493238A

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00010/2020: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ZÓZIMO PEREIRA, N° 77 E 77-A, CENTRO, CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: PESSOA FÍSICA: IRINEU QUINTILIANO DE SOUZA FILHO - CPF: 219.868.354-72 - VALOR: R$ 30.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Agosto de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:4AC25706

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00010/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gicélia Maria Alves de Pontes, Secretária, como **Gestor** e Nara Veloso Correia, Diretora de Assistência Social, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00010/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ZÓZIMO PEREIRA, N° 77 E 77-A, CENTRO, CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Agosto de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:5FE8B737

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 003/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2020 ao Contrato N.º 12101/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSEFA ROBERTO ALVES – ME - CNPJ N° 14.691.006/0001-67.

OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/04/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato com Termo Aditivo nº 02/2019 de 25 de outubro de 2019 vigente.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 05 (cinco) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 24 de Agosto de 2020 e tendo seu término no dia 31 de Dezembro de 2020.

DO VALOR: O valor do Contrato original que é de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) mensais, permanecerá inalterado até o final do exercício financeiro.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Conceição - PB, 24 de Agosto de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

JOSEFA ROBERTO ALVES – ME
CNPJ N° 14.691.006/0001-67
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:2F8DBC66

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2020-COVID.

Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição - Prefeito Constitucional Sr. JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Contratado(a): ***FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR***, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 787.548.013-20, RG n° 96029518118 SSPDS-CE, residente e domiciliado(a) na Avenida Solon de Lucena, SN, Bairro: Centro, Conceição/PB – CEP: 58.970-000.
Unidade: Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19
Prazo: 05 (cinco), meses.
Cargo: Médico Plantonista
Objeto: o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus de acordo com a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decretos Municipais de n°. 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020 e 026/2020, que terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto n°. 009/2020. Contratação de MÉDICO PLANTONISTA, para atuar no Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19, com lotação na Secretaria de Saúde deste município de Conceição/PB, por uma carga horária definida por Lei Municipal vigente, caracterizado como de excepcional. interesse público.
Início: 01-08-2020
Término: 30-12-2020.
Lotação: Secretaria de Saúde
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:94B868E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Processo: Dispensa de Licitação Nº DP00003/2020
Objeto: Prorrogação de Vigência ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: Hosplav Lavanderia Hospitalar Ltda
CNPJ: 13.583.677/0001-41
Período: 05/08/2020 à 04/11/2020
Recurso: Próprio / Federal
Data Aditivo: 04/08/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:92DFE408

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Equipamento Hospitalar/ Material permanente nº da Proposta: 11.490.408000/1160-03(relativo aos itens remanescentes do Pregão Presencial nº 014/2019)FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 04/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federal /Emenda Parlamentar do Município de Alhandra: 02007.10.301.3004.2153 - MANUT. ATIV. NÚCLEO APOIO A SAUDE DA FAM. NASF 02007.10.301.3004.2143 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA, 02007.10.301.2020.1148 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE SAÚDE, 02007.10.302.1026.2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00091/2020 - 26.08.20 – Luat Comercio de Compressores e Peças Eireli - R$ 2.200,00; CT Nº 00091/2020 - 26.08.20 – Betaniamed Comercial Eireli - R$ 30.000,00; CT Nº 00092/2020 - 26.08.20 – GDC da Silva Costa & Costa LTDA - R$ 7.353,00; CT Nº 00093/2020 - 26.08.20 – K.C.R.S. Comercio de equipamentos Eireli - R$ 3.320,00; CT Nº 00094/2020 - 26.08.20 – Mirazab Comercio e Serviços Técnicos Eireli - R$ 11.100,00

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:50E7A0BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo: Pregão Presencial Nº PP 00018/2020
Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: GERALDO VIDAL DA NOBREGA -ME
CNPJ: 18.995.457/0001-49
Valor: R$ 9.212,00
Recurso: Próprio / Federal
Data Aditivo: 27/08/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:5293D12E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD 003/2020, a qual sugere a contratação de PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA – CNPJ 17.572.003/0001-00 - Valor: R$ 15.406,77 (quinze mil e quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - PB, 28 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D8399BE7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 007/2020 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALMIR ZECA DA SILVA – CNPJ 41.136.029/0001-82– VALOR: R$ 947.011,00; MARILUCIA DA SILVA ME – CNPJ 12.673.901/0001-23 – VALOR: R$ 185.300,00. O valor global da presente licitação é R$ 1.132.311,00 (hum milhão cento e trinta e dois mil e trezentos e onze reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 28 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ED57ADE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2020, PARTES SIGNATÁRIAS: Prefeitura Municipal de Boa Vista - PB, CNPJ: 01.612.538/0001-10, e as empresas**: ALMIR ZECA DA SILVA – CNPJ 41.136.029/0001-82**. Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39 e 40. Valor: R$ 947.011,00; **MARILUCIA DA SILVA ME – CNPJ 12.673.901/0001-23.** Item(s): 26, 31 e 37. VALOR: R$ 185.300,00. O valor global da presente licitação é R$ 1.132.311,00 (hum milhão cento e trinta e dois mil e trezentos e onze reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VIGÊNCIA: 28/08/2020 a 28/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020.

Boa Vista - PB, 28 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B3324D52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV030/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação por valor nº DV030/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, para prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar para serem utilizados pelas unidades de Saúde durante os atendimentos (Atenção básica), Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República, conforme termo de referência. **Ratifico** o correspondente procedimento e **Adjudico** o seu objeto a Pessoa jurídica: Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, com endereço a Rua São Pedro, nº 48, Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R$ 41.538,86 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Coremas/PB, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EBBB7CB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 146/2020

Dispensa de licitação por valor nº DV030/2020. **Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Endomed Com. e Rep. de Med. Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26. **Objeto:** Prestar o fornecimento dos Insumos Hospitalar para serem utilizados pelas unidades de Saúde durante os atendimentos (Atenção básica), fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República, conforme termo de referência. **Valor total contratado:** R$ 41.538,86 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).**Fonte:** Recurso Próprios (Ordinários). **Dotação:** Previstos no QDD/2020. **Vigência:** Até 31/12/2020. **Partes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Washimgton José de Queiroz, CPF: 368.524.304-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 28 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:82D5AA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, torna público que realizar através da CPL um certame licitatório. **Local onde será realizada a 1ª) sessão pública:** Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP:

58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).**Hora de início da 1ª) sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta preços:** Será às 08h:00min. (Oito horas). **Data da realização da 1º) sessão pública:** Será dia 14 de setembro de 2020. **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 013/2020. **Processo Administrativo Nº** 129/2020. **Tipo de julgamento:** Menor preço global. **Repartição/Setor Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 30 (Trinta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, conforme planilha orçamentária de custo. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Informações:** No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **E-mail da CPL exclusivo para recebimentos dos recursos:** coremascpl.recurso@gmail.com.**E-mail da CPL para outros assuntos:** prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.**Edital:** www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.htm ou www.tce.pb.gov.br. **Recomendações do Presidente da CPL:a)**Os interessados, durante sua permanência na sala (Auditório) fiquem a uma distante mínima uns dos outros de 2,0 (Dois) metros;**b)**Os interessados maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, poderá nomear um procurador;**c)**No dia darealização da Sessão Pública, terão acesso até o limite de 20 (Vinte) pessoas, incluindo nesta conta, os membros da mesa julgadora, os credenciados e outros;**d)**Pessoas com sintomas (Gripe, Tosse, Febre, Dores de Cabeça/cordo e com dificuldade de respirar),poderá nomear um procurador;**e)**É obrigatório para todas as pessoas durante sua permanência na Sessão Pública usar uma máscara e evitar contato físico, para sua maior segurança.

Coremas/PB, 28 de agosto de 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BAA43BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE CANCELAMENTO DA SEGUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial tornar público o cancelamento da Sessão Pública Eletrônica marcada para às **14:00 (Quatorze horas)** do dia **08 de setembro de 2020**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, sendo o abastecimento realizado na cidade de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. **Informações:** No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **E-mail:** prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.

Coremas - PB, 28 de agosto de 2020.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A51EF7A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Alves Barbosa, S/N (Auditório do Centro Cultural), Centro, Coremas/PB, às **09:00 (Nove horas)** do dia **14 de setembro de 2020**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2020, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, sendo o abastecimento realizado na cidade de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.Edital: http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos/ano-2020/pregao-eletronico-2020.html; http://www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Coremas - PB, 28 de agosto de 2020.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B933B3EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 206/2017

Pregão Presencial Nº 031/2017. **Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Odinildo Queiroga de Souza-ME, CNPJ nº 00.532.033/0001-82. **Considerando** a necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de natureza continuada, fica justificada a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020**, para a nova vigência que de **15 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, visando a continuação para: Prestar serviços parcelado em forma de locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura de Coremas/PB, conforme termo de referência, referente aos itens: 1, 4, 5 e 6. **Partes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Odinildo Queiroga de Souza (Pela contratada).

Coremas/PB, 03 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:C312403F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 142/2020

Processo Administrativo Nº 060/2020. Tomada de Preços Nº 011/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/00001-40. Objeto: Prestar serviço de engenharia na pavimentação de diversas ruas da cidade de Coremas. Considerando os serviços que serão executados pela contratante não previsto inicialmente no contrato, no valor total de R$ 28.075,09 (Vinte e oito mil, setenta e cinco e nove centavos); Considerando o acréscimo fica a contratada obrigada a: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, de parte da Rua Capitão Antônio Leite (Em frente a Prefeitura de Coremas). Considerando os acréscimos dos serviços serão utilizados para pagamento recursos próprios do município (Diversos e Ordinários). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Fabricio Cavalcanti, CPF Nº 046.167.884-56 (Pela contratada).

Coremas/PB, 28 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:03D0BE63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Diamante – PB, através da Presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos licitantes participantes o resultado do julgamento do recurso do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0003/2020, objetivando a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo, assentado em colchão de areia rejuntado com cimento em diversas Ruas da sede do município quais sejam: Rua Professor José Marques, Av. Prefeito Dionizio Mangueira, Rua Prefeito Agemiro Abilio de Sousa, Rua José Luiz de França, Rua do Campo, Travessa José Nicodemos, Rua São José (trecho 01), no Município de Diamante – PB, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1068655-63/2018/MCIDADES/CEF/PMD/PB**, Decisão: IMPROCEDENTE, o recurso administrativo interposto pela empresa ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - CNPJ: 05.935.592/0001-57, mantendo, entretanto, inalterada a decisão anteriormente prolatada, declarando INABILITADA a empresa recorrente. As razoes de julgamento se encontram disponibilizadas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante – PB, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs:00ms as 12hs:00ms, desta forma fica marcada a sessão publica para abertura da proposta de preço da empresa considerada habilitada para o dia 03/09/2020, as 09hs:30ms, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante – PB.

Diamante - PB, em 28 de Agosto de 2020.

SOLANGE DE SOUSA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:1D7950AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS BELA VISTA E ADAILTON TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições torna público o **CANCELAMENTO** do processo licitatório em epígrafe, marcada a abertura da sessão para 03/09/2020, na sede da Câmara Municipal de Itaporanga, às 08h30min. O motivo do cancelamento dá-se por uma solicitação da secretaria de origem (Infraestrutura Urbana), para análise do projeto básico de engenharia.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Praça João Pessoa, 36, Bairro Centro, Anexo à sede da Prefeitura.

Itaporanga - PB, 28 de agosto de 2020.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:AC45D7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 140/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO PARA A POPULAÇÃO QUE UTILIZA O PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.

NOME DO CREDOR: EXPANSÃO MEDICA LTDA
CNPJ: 11.392.682/0001-41
ENDEREÇO: RUA ARQUITETO HERMINEGILDO DE LASCIO, 334, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA-PB
TOTAL DE R$ 3.995,29 (Três mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)
VIGÊNCIA: 14/08/2020 até 14/11/2020

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:B19B3817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1270/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Transferir MATEUS GOUVEIA LEITE DE MELO, portador do RG nº. 4.127.302-SSDS/PB e CPF nº. 124.855.814-60, CHEFE DE SETOR– SÍMBOLO- CC-4, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para a Secretaria Municipal de Administração.**

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B4EA78B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1271/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO INCISO XII DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E MEDIANTE PARACER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 305/2020,

R E S O L V E:

Colocar a Servidora Municipal, ERICA LAMARA GOMES ALVES, portadora do RG. nº. 3039094-SSP/PB e CPF nº. 071.714.534-48, matrícula nº. 3216, à disposição do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Itaporanga(PB)-SINTEMI, durante o exercício do mandato de 1ª. Secretária do referido Sindicato, sem prejuízo de sua remuneração.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 28 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DD8DF7D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020.

AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), a título não oneroso, de 1 (um) terreno encravado na zona rural do Município, com 1,3 há (um hectares e 300 ares), adquirido por compra e integrante do patrimônio público (desafetado por lei específica). Esta CONCESSÃO é destinada, exclusivamente, para implantação de empresas do ramo industrial e/ou de prestação de serviços, conforme condições e especificações, compreendendo uma área rural com as seguintes especificações: uma parte de terra de uso rural, medindo 1,3 hectares (um vírgula três hectares), situada na localidade "Sitio Salgado" deste Município, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, limitando-se com terras que são ou pertenceram a Audinélia Araújo Silva; ao sul, com terras que são ou foram de José Benício de Araújo Neto; a leste, com terras que são ou pertenceram a Antônio Hermínio; e a oeste, com terras pertencentes à Fazenda Ramalho, adquirido pela Prefeitura Municipal, nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 9 de julho de 2012, no livro 176 (fls. 08) do 1º Tabelionato da Comarca de Itabaiana, matriculado junto ao Registro de Imóveis da referia comarca, em 10/07/2010, sob o n° de ordem R-1-7031, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame.

Juripiranga(PB), 28 de agosto de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DCB4722C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO -PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

CONTRATO N.º 256/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.997.899/0001-10.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária, abrangendo planejamento estratégico, realização de estudos, revisão da legislação e acompanhamento da administração tributária e sua evolução, de forma ampla, permanente e contínua, para atender esta Edilidade, compostos de: diagnóstico dos problemas relativos à arrecadação municipal; estudos e orientação para incremento da receita municipal; revisão e elaboração da Legislação Tributária; orientação para atualização/implantação do Cadastro Imobiliário Fiscal; Mapeamento e redesenho de processos tributários; planejamento e controle fiscal; planejamento estratégico da administração tributária.
VAOR MENSAL R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga(PB), 27 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:80AB103D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

CONTRATO N.º 256/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.997.899/0001-10.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária, abrangendo planejamento estratégico, realização de estudos, revisão da legislação e acompanhamento da administração tributária e sua evolução, de forma ampla, permanente e contínua, para atender esta Edilidade, compostos de: diagnóstico dos problemas relativos à arrecadação municipal; estudos e orientação para incremento da receita municipal; revisão e elaboração da Legislação Tributária; orientação para atualização/implantação do Cadastro Imobiliário Fiscal; Mapeamento e redesenho de processos tributários; planejamento e controle fiscal; planejamento estratégico da administração tributária.
VAOR MENSAL R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga(PB), 27 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FC965657

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC TP 03

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 08:20 horas do dia 11 de Setembro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil, para execução da Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva existente na Escola Municipal Antonio Soares, na zona rural do Município de Logradouro. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 25 de Agosto de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:375E9726

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PP 13 2020 COVID-19

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais (EPIs) para o CORONAVÍRUS(Covid–19), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Logradouro. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 44/15; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 26 de Agosto de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:DA5F1D4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Galpão para a usina de triagem e compostagem do aterro sanitário de Mataraca. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP - Valor: R$ 230.101,24. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 28 de Agosto de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C9B63B28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um veículo para ficar a disposição da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2029 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Obras Pub. e Serv. Urbanos; 3390.36 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00055/2020 - 25.08.20 - MAILSON GUEDES DA SILVA - R$ 14.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5E892F0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Termo Aditivo**,** publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 26 de Agosto de 2020, Pág. 14, na descrição 6º Termo Aditivo ao Contrato nº **2.3.003/2014**. **Leia Se:** 6º Termo Aditivo ao Contrato nº **2.3.3.01/2014**.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:337C6284

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 24201/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA TOBIAS REMIGIO GOMES, Nº 670, CENTRO – MONTEIRO – PB, PARA GUARDA DE MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL**: Termo Aditivo de Prazo, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA**: De 31/07/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 31/07/2020. **PARTES CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Educação/Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e a **MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE**.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:F5B32702

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.49/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.49/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT NUTRICIONAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19,** conforme termo de adjudicação, em

favor das seguintes empresas: **LCMR COMERCIO EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 19.309.495/0001-63**, o valor global de R$ 482.072,49 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 28 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:42D3DEB2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT NUTRICIONAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19,** para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro/ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO** fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.49/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 28/11/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**/**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** e a empresa **LCMR COMERCIO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.309.495/0001-63, o valor global de R$ 482.072,49 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) - Contrato Administrativo nº 63.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 28 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:87A9D6FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

O**BJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÃO BRANCO PARA USO DURANTE A PANDEMIA DO COVID–19**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 1.5.022/2020**. DOTAÇÃO: Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde Fonte: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde. Programa de Trabalho: 10.301.1010.2073.1214 – Manutenção de Outros Programas de Saúde. Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até **27/10/2020**.**PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 52101/2020 - 28.08.20 - HS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - CNPJ 24.383.582/0001-09 - R$ 25.800,00**.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:F32325AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 1.5.022/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15022/2020, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MACACÃO BRANCO PARA USO DURANTE A PANDEMIA DO COVID–19; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **HS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - R$ 25.800,00**

Monteiro - PB, 28 de Agosto de 2020

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:122E23AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 60.0.01/2019/PMM

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de RS 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 28/08/2020 até 28/11/2020. Data de Assinatura: 28/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA**.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:527B8334

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LEIS NºS 2.003, 2.004, 2.005, 2.006 2.007, 2.008, 2.009, 2.010, 2.011, 2.012 E 2.013/2020

LEIS

LEI N° 2.003/2020.

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Monteiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Incentiva, no município de Monteiro, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na Cidade.

Parágrafo único. Principais roteiros para o turismo pedagógico: Museu Municipal, Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, Prédio da Prefeitura Municipal, Casario histórico, Teatro Jansen Filho, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, casa de Zabé da Loca, casa do Amaro, Sítios e fazendas antigas, entre outros.

Art. 2º - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º - O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Monteiro, 20 de março de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.004/2020.

Dispõe sobre a criação do Programa "Família Acolhedora" no âmbito da política municipal de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Monteiro (PB), que visa dar abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.
§ 1º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do Programa "Família Acolhedora" de que trata o *caput* se dará através da modalidade acolhimento e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Monteiro (PB).
§ 2º A criança ou adolescente acolhido receberá:
I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II - acompanhamento psicossocial pelo Programa "Família Acolhedora";
III - estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;
IV - permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 2º A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no Programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de guia de acolhimento, nos termos do artigo 101, parágrafo 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Parágrafo único: A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 3º Fica instituída a bolsa auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do Programa "Família Acolhedora", custeada com recursos da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Monteiro (PB).
§ 1º A bolsa auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.
§ 2º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de bolsa auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Monteiro (PB).
§ 3º A bolsa auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no Programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.
§ 4.º O valor da bolsa auxílio será de **um (01) salário mínimo** para crianças ou adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, por criança ou adolescente acolhido, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.
§ 5º Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1½ (uma e meia) bolsa auxílio, consideradas as seguintes situações:
I – usuários de substâncias psicoativas;
II – portadoras do vírus HIV;
III – diagnosticadas com neoplasia (câncer);
IV – com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.
§ 6º As situações elencadas no artigo 3º, parágrafo 5º, incisos I, II, III, IV e V, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.
§ 7º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 4º As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e será utilizado e administrado pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.
Parágrafo único: No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 3º, parágrafo 4º.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º A inscrição e a seleção do interessado em participar do Programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:
I – preenchimento de formulário de inscrição;
II – apresentação de documentos;
III – comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.
Parágrafo único: O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade do serviço.

Seção I
Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II
Da Apresentação da Documentação

Art. 7º É obrigatória a entrega sob protocolo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
I - documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
II - certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
III – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do Município de Monteiro (PB);
IV - comprovante de residência;
V - certidão de antecedentes criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;

VI – comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;
VII - Cartão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de ser beneficiário da Previdência Social;
VIII - testado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;
IX - número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

Seção III
Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 8º A compatibilidade para ingressar no Programa "Família Acolhedora", será comprovada através dos seguintes requisitos:
I - ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II - obter a concordância de todos os membros da família;
III - residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Monteiro;
IV - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;
V - ter parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da equipe técnica do Programa "Família Acolhedora".
§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favorável à inclusão no Programa, a família assinará termo de adesão ao Programa "Família Acolhedora".

Art. 10. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um termo de adesão ao Programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município de Monteiro (PB).

Art. 12. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias;
II - descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no artigo 8º desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.
§ 1º Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do artigo 8º, a família acolhedora assinará um termo de descredenciamento.
§ 2º Em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.
§ 3º Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 13. A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.
§ 1º Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.
§ 2º As famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o *caput* deste artigo.
§ 3º Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existente, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.
§ 1º A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente pela família acolhedora.
§ 2º A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 15. As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16. No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que o acolheu através do presente Programa "Família Acolhedora", enquanto permanecer no programa.
Parágrafo único: Nenhuma família inscrita no Programa "Família Acolhedora" poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer no mesmo, salvo decisão judicial.

Art. 17. As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade, e avaliação da equipe técnica.
Parágrafo único: Caso a família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível, acarretará seu desligamento imediato do Programa "Família Acolhedora", estando sujeitos as penalidades previstas em lei.

Art. 18. Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. Compete à família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
II - participar do processo de acompanhamento continuado;
III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 20. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 21. A gestão do serviço de acolhimento pelo Programa "Família Acolhedora" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMAS).

Art. 22. A equipe do serviço de acolhimento em família acolhedora será composta por no mínimo dois profissionais de nível superior, preferencialmente psicólogo e assistente social.

Art. 23. São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:
I - encaminhar o termo de adesão da família acolhedora para assinatura do gestor Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - encaminhar o termo de descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constando:
a) data da inserção da família acolhedora;
b) nome do responsável;
c) RG do responsável;
d) CPF do responsável;
e) endereço da família acolhedora;
f) nome da criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s);
g) data de nascimento;
h) número da medida de proteção;
i) período de acolhimento;
j) valor a ser pago;
l) número da agência e conta bancária existente junto ao Bando do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 24. São obrigações da Equipe Interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 25. O serviço de acolhimento por meio do Programa "Família Acolhedora" contará com recursos orçamentários e financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada e obrigatória da equipe interdisciplinar, além de espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, ou mediante dotação orçamentária específica.

Art. 26. O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMAS), conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 30 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.005/2020.
"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para fins de repasse do valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES, CNPJ.: 01.766.574/0001-38.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá à seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
1011- Proteção Social Básica
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais - R$ 42.000,00
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 797/89 e a Emenda à Lei nº 797/89.

Art. 5º- O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único: A falta da prestação de contas pelo CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Monteiro, 30 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.006/2020.
"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO ORFANATO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de 02 (dois) salários mínimos ao ORFANATO SÃO SEBASTIÃO, CNPJ: 09.303.652/0001-70.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
1011- Proteção Social Básica
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º- Ao ORFANATO SÃO SEBASTIÃO fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único: A falta da prestação de contas pela ORFANATO SÃO SEBASTIÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei nº **1.861/2017**.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Monteiro, 30 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.007/2020.
"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de 02 (dois) salários mínimos a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE), CNPJ: 17.290.481/0001-10, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
1011- Proteção Social Básica
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único: A falta da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Monteiro, 30 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.008/2020.

"Concede Subvenção Social ao CLUBE DE MÃES DE MONTEIRO e dá outras providências".
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de 02 (dois) salários mínimos ao Clube de Mães de Monteiro/PB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.074/0001-78, com sede na Rua Coronel Santa Cruz, 182, Centro, Monteiro/PB, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
1011- Proteção Social Básica
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º- O Clube de Mães de Monteiro/PB fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único: A falta da prestação de contas pelo Clube de Mães de Monteiro/PB no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Monteiro, 30 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 2.009/2020

Suspende, durante o período de 180 (cento e oitenta dias), a cobrança dos empréstimos consignados pelos servidores públicos, ativos e inativos do Município de Monteiro-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a cobrança dos empréstimos consignados pelos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Monteiro-PB.

§1º. As parcelas que ficarem em abertos durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidências de juros ou multas.

§2º. É vedado a instituição financeira que concedeu o empréstimo, incluir o nome do servidor público em qualquer órgão de restrição ao crédito em decorrência da suspensão prevista nesta lei.

Art. 2º A suspensão dos empréstimos consignados se dará de forma automática pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

§ único. O servidor que não desejar que haja a suspensão do seu empréstimo consignado deverá fazer requerimento direcionado a Administração Municipal manifestando a sua intenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Monteiro, 03 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 2.010/2020

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Monteiro, para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento às

disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
XIII - controle e fiscalização;
XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2021, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 20118/2022, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:
I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do

governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.
§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7˚. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2021 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.
Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.
§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2021, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.
Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" , isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2021 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2021 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e estimada para 2020;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e estimada para 2020;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2021, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2020.
§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2021, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições desta Lei.
§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2021, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2021, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei .
Parágrafo Único - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3º da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços dos programas e ações, considerando o M² para construções dos alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda, transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e, das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4º I "e" da LRF).
§ 1º. Os demais custos serão mensurados através da operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4º I "e" da LRF).

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2021 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2021, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2021, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
I - a autorização para realizar a despesa;
II - o termo de adjudicação da licitação;
III - a autorização para emissão da nota de empenho;
IV - o instrumento de contrato;
V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021.
§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2021.
§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Parágrafo Único - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3º. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações, mediante operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2021 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.
§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2020;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2021, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2021 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2021, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2021 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.
Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.
Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:
I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2021 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2020, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2021, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2021.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor doFundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§2˚. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.
§ 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.
Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2021 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.
§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, será apresentada, até o dia 31 de março de 2022 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
I - do Poder Executivo; e
II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2021, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2021, para apresentação aos órgãos de controle.
§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2021.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2020 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, compreendendo:
I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única
Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites

de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2021, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2021 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2021 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2020.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2018/2021.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2021) não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021 para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2021 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.
§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2021.
§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN,

os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.
Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:
I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2021.

Art. 184. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2021 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art.185. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
III- ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Monteiro, 30 de julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 2.011/2020

Denomina Rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Temistocles Viana da Silva** a Rua que começa nas laterais dos imóveis de inscrição **01.02.051.0012.001** e **01.02.055.0114.001**, até a frente dos imóveis de inscrição **01.02.046.0100.001** e **01.02.059.0221.001**, ficando lado par e lado impar, a Rua Projetada que dar acesso a Cidade pela Manzuá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Monteiro, 03 de agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

LEI N° 2.012/2020.

Desafeta bens imóveis do Município de Monteiro e Autoriza o Poder Executivo municipal a permutá-los com particular, com vistas à obtenção de terreno para construção de uma creche no bairro Alto da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, os seguintes imóveis: a) Área Institucional n. 01 do Loteamento Altiplano 1, com 811,27m²; b) Área Institucional n. 02 do Loteamento Altiplano 1, com 778,06m²; c) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 1, com 520,00m²; e d) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 2, com 2.895,83m², o que perfaz uma **área total de 5.015,16m²**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Monteiro autorizado a dar em permuta à pessoa jurídica RD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 29.058.150/0001-38, os imóveis discriminados no caput do artigo 1º, e a receber, em contrapartida, uma **área total de 8.150,31m²**, medindo 40,00 metros de frente, onde se limita com a Rua Edvalmir Ferreira Tomé; 19,39 metros de fundos, onde se limita com área de domínio da BR 412, de propriedade da União Federal; 130,55 metros do lado direito de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olha, onde se limita com a UBS13, em 29,34 metros, e com a área verde do loteamento Alto da Serra, em 101,21 metros e 78,42 metros a sudoeste onde limita-se com a fazenda Limão; 178,80 metros do lado esquerdo de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olham, onde se limita com a área de Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, em 102,15 metros, e com área de Joab Josemar Vitor Ribeiro do Nascimento, em 76,65 metros.

Art. 3º - O imóvel que está sendo recebido em permuta pelo Município se destina à instalação de uma nova creche municipal – Projeto Pro infância Tipo 1, Padrão FNDE, com capacidade para 180 (cento e oitenta) alunos em cada turno, com recursos federais oriundos do Ministério da Educação, bem como de um futuro Parque Ecológico, vinculado ao Parque Turístico.

Art. 4º - A presente permuta é feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado o elevado interesse público na construção da creche.

Art. 5° - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Art. 6° - Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, atinente à obtenção de terreno específico para construção de uma creche, fica dispensada a licitação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro, 03 de agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.013/2020

Denomina Rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada José Valdevino Alves a Rua que começa nas laterais dos imóveis de inscrição 01.04.217.0055.001 e 01.04.210.0077.001, até a frente do imóvel de inscrição 01.04.218.0140.001 e lateral do imóvel de inscrição 01.04.216.0080.001, ficando lado par e lado impar, a Rua Projetada 02 do Distrito Industrial, que dar acesso a Cidade Madura.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Monteiro, 03 de agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:3594D6EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECRETO Nº 1.181 2.020

DECRETO nº **1.181**, de 21 de agosto de 2020.

Autoriza abertura de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, disciplinadas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo tramitado nesta Prefeitura, tombado sob o nº 4930/2019,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 3º. As propostas a serem credenciadas devem atender o Art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
Art. 4º. Todo repasse financeiro destinado ao Município de Monteiro para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

Art. 5º. Ficam criadas 143 (cento e quarenta e três) vagas para atender propostas que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. A seleção das propostas a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º. Fica estabelecido o benefício mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para propostas individuais e máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para propostas que beneficiem coletividades culturais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monteiro, 21 de agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:64229A37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Sr. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

NOMEAR os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria municipal de Saúde:

Claudineide do Socorro Borges de Melo - Titular
Genilson Galdino Fernandes - Titular
Shyrlly Darlly da Silva Bernardo - Suplente

Secretaria municipal de Educação:

Donizete Emanuel de Couto Rodrigues – Titular
Maria Verônica de Sousa Cavalcante Oliveira – Suplente

Secretaria municipal de Assistência Social:

Crisdarli Taian Ferreira de Oliveira – Titular
Roberta Caroline de Sousa Lima – Suplente

Entidades Religiosas:

Ilzonete Pereira Guimarães – Titular
Joseilton Salustriano Castro – Suplente

Associação Comunitária:

Maria José Barbosa Guimarães – Titular
Maria Valdereis Costa Guimarães – Suplente

Olivedos, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:4C87A532

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 006/2020

Termo Aditivo nº 001/2020 – Contrato nº 006/2020

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 006/2020** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – **Fica aditado o contrato até 31/12/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 14 de agosto de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME***
Prefeita Municipal	Contratado
WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA	***DR. BRUNO SOARES ALCÂNTARA***
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 21.401

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:47C8E57D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMAS

Picuí, 26 de Agosto de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.674, de 24 de maio de 2016, de acordo com as deliberações plenárias, em reunião de 26 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de contingência da Assistência Social em virtude da pandemia do covid19;

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F9FBFA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 540/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 2017249, Professora de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 46, I e § 1º, II da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, com redação da Lei Complementar nº 016, de 06 de julho de 2018, contados a partir de 31/08/2020 a 14/09/2020.

Picuí-PB, 28 de agosto de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4F19F4E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 541/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 2017249, Professora de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 46, I e § 1º, II da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, com redação da Lei Complementar nº 016, de 06 de julho de 2018, contados a partir de 15/09/2020 a 14/10/2020.

Picuí-PB, 28 de agosto de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:164FFFDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 537/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **VAEZE ALVES CASSEMIRO**, matrícula nº 0066186, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/09/2020 a 28/09/2020.

Picuí-PB, 28 de agosto de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ADE7543C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa **RICARDO GOMES DA SILVA - ME**. Após análise da impugnação o pregoeiro DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo PROVIMENTO. Com a decisão, o edital será modificado nos termos do parecer técnico

apenso nos autos, bem como a sessão pública fica remarcada para o dia **14 de agosto de 2020 às 08h01min**. Maiores informações e obtenção de cópia do parecer de julgamento, no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 28 de agosto de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F28C4771

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CRM COMERCIAL LTDA
Sr. Representante Legal, GERMANO JOSÉ FERREIRA SILVA
CNPJ: 04.679.119/0001-93
Rua GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, Nº 719864
PETROPOLIS
CEP: 63500-106
NATAL – RN

O **MUNICÍPIO DE POMBAL - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP: 58840-000, por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, signatário da presente, vem, através deste documento, **NOTIFICAR** do seguinte:
Através de procedimento licitatório, formalizado pelo Contrato nº 008/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2019, o Município, ora notificante, adquiriu do notificado, conforme cláusula segunda do Contrato firmado, **(2) duas unidades de Colchão para cama de solteiro, material em espuma poliuretano, revestido em tecido liso tratado com proteção antiácaro, antialérgico e antifungo. Densidade D-28. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 88 cm, comprimento 1.88 cm. Características adicionais: Garantia do fabricante de mínimo de 6 meses. Todos com destinação à Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setor: Departamento NACAP.**
Acontece que, apesar de requisitado, o notificado está descumprindo o contrato firmado com a edilidade municipal, deixando de fornecer de maneira regular o produto acima citado, contido no contrato, de n° 008/2020, descumprindo, portanto, o item 7.1**,** o qual aduz que a entrega será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, devendo haver a entrega em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo especificações dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
Por todo o exposto, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo legal 24 (vinte e quatro horas), adote as providências cabíveis ao caso, notadamente ao cumprimento da obrigação assumida na Licitação/Pregão n° 048/2019, ou apresente defesa em igual prazo para os fatos apontados, ressaltando que a inobservância deste prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive RESCISÃO DO CONTRATO[1], estando a empresa sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas dispostas na legislação atinente a matéria.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta entrega dos produtos dentro do prazo estipulado contratualmente.
Sem mais para o momento.

Pombal/PB, 27 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

[1] Lei Federal 8.666/93.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...]
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E68C0264

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÍTACA EIRELI
Sr. Representante Legal, Ismael Geovani Reichert
CNPJ: 24.845.457/0001-65
Rua LUIZ ALTEMBERG SENIOR, 635, sala 101
ESCOLA AGRÍCOLA
CEP: 89031-300
Blumenau – SC

O **MUNICÍPIO DE POMBAL - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP: 58840-000, por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, signatário da presente, vem, através deste documento, **NOTIFICAR** do seguinte:
Através de procedimento licitatório, formalizado pelo Contrato nº 059/2020, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO nº 006/2019, o Município, ora notificante, adquiriu do notificado, conforme cláusula segunda do Contrato firmado, **Um refrigerador biplex, 375 litros duas portas cor branco: porta-latas para 4 unidades: espaço específico para as bebidas em lata. Puxadores externos: gaveta multiuso que pode ser acoplada no freezer: espaço específico para alimentos. Porta-ovos empilhável para 16 unidades: prateleira funda na porta com travas para garrafas de 2,5 litros com trava para evitar tombamento. Gavetão transparente de frutas, legumes e verduras: prateleiras aramadas ajustáveis no refrigerador. Prateleira aramada no freezer. Pés deslizantes niveladores: fácil nivelamento e movimentação do produto. Iluminação interna. Tensão (v): 127/220 frequência (hz): 60. Marca Consul/CRM43NB, com destinação à Sec. do Trabalho e Desenvolvimento – Setor: Departamento NACAP .**
Acontece que, apesar de requisitado pela secretaria desta urbe, o notificado está descumprindo o contrato firmando com a edilidade municipal, deixando de fornecer de maneira regular o produto acima citado, contido no contrato, de n° 059/2020, descumprindo, portanto, o item 7.1**,** o qual aduz que a entrega será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, devendo haver a entrega em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo especificações dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
Por todo o exposto, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo legal 24 (vinte e quatro horas), adote as providências cabíveis ao caso, notadamente ao cumprimento da obrigação assumida na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO n° 006/2019, ou apresente defesa em igual prazo para os fatos apontados, ressaltando que a inobservância deste prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive RESCISÃO DO CONTRATO[1], estando a empresa sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas dispostas na legislação atinente a matéria.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta entrega dos produtos dentro do prazo estipulado contratualmente.

Sem mais para o momento.

Pombal/PB, 28 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

[1] Lei Federal 8.666/93.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...]
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:49864FBD

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA.

PROPONENTE: CROT – CENTRO DE REFERENCIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 24.921.854/0001-79
VALOR: R$ 108.000,00(Cento e oito mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 12(doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICO nos termos do artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação **nº 010/2020**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 27/08/2020.

Pombal-PB, 27 de Agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:71DEC5CD

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0399/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA.**

CONTRATO N.º 0399/2020
PROPONENTE: CROT – CENTRO DE REFERENCIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 24.921.854/0001-79
VALOR: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Rubrica Orçamentária - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pombal, 28 de Agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

CROT – CENTRO DE REFERENCIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:DDF31FFD

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0265/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
CONTRATADA: JOSE FREITAS
CNPJ: 09.341.462/0001-47
MOTIVO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: DE R$ 29.117,00 (Vinte e Nove Mil e Cento e Dezessete Reais) **PARA** R$ 36.396,25 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
VIGENCIA DO ADITIVO: PERMANECE DO CONTRATO ORIGINAL.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 28 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

JOSE FREITAS
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:AB9FBC16

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 002/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº **382/2020**
CONTRATADO: ADEMILTON NOGUEIRA ME
CNPJ: 08.856.937/0001-75
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 18.630,34 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e

Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 02.070 - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 26 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ADEMILTON NOGUEIRA ME
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E9D7B6FC

GABINETE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) TERMO DE RATIFICAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.**

1- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO** - GRUPO FORMAL - inscrita no CNPJ: 05.870.350/0001-22 - **REPRESENTANTE**: MARIA AUCILENE DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF: 031.846.324-58; **Valor**: R$ 71.330,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais);

2- **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS** - GRUPO FORMAL – inscrito no CNPJ:30.800.504/0001-57 **REPRESENTANTE:** GLAUCIENE FERREIRA FREIRES, portadora do CPF: 071.529.714-71, **Valor:** R$ 112.100,00 (Cento e Doze Mil e Cem Reais);

3- **SITIO AGROPECUARIA SÃO BRAZ**: FORNECEDOR INDIVIDUAL: HAILTON JOSÉ BEZERRA, inscrito no CPF: 020.790.794-33, **Valor** R$ 6.937,80 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos);

4- **Onde Lê-se SÍTIO CAIÇARINHA** - GRUPO INFORMAL - GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF: 066.501.794-42, **valor:** 8.764,94 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) - **Lê-se Corretamente: SÍTIO CAIÇARINHA** - GRUPO INFORMAL, GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF: 066.501.794-42 **Valor:** R$ 4.391,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos) e SONIA MARIA DOS SANTOS portador CPF: 074.798.184-16, **valor**: 4.373,91 (Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos;

5- **SÍTIO CAPÃO** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: MANOEL OLIVEIRA CALADO, inscrito no CPF: 000.048.164-55), **Valor:** R$ 4.924,74 (Quatro Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos);

6- **SITIO PAULA I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADEMIR FREIRES DE ALMEIDA FREIRES, inscrito no CPF: 050.188.244-84, **Valor:** R$ 13.926,62 (Treze Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos);

7- SÍTIO FLORES I - FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADONIAS ALVES FEITOSA, inscrito no CPF: 910.646.604-44, **Valor:** R$ 7.966,53 (Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos);

8- **SITIO RETIRO I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILVAN PEREIRA DE MATOS, inscrito no CPF: 873.089.244-91, **Valor** R$ 3.244,04 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

9- **SITIO FLORES II** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILBERTO ALMEIDA SALES, inscrito no CPF: 409.070.904-00 – **Valor** R$ 2.799,49 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos);

10- **SITIO PAULA II** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: FRANCISCO LINDOLFO DE SOUSA, inscrito no CPF: 544.060.564-91, **Valor** R$ 7.051,07 (Sete Mil e Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos);

11- **Onde Lê-se SÍTIO GROSSOS** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** JOSÉ NILSON SILVA DE ASSIS, inscrito no CPF: 753.694.864-68, **Valor** R$ 17.384,49 (Dezessete Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), **Lê-se Corretamente: SÍTIO GROSSOS** - GRUPO INFORMAL ; JOSÉ NILSON SILVA DE ASSIS, inscrito no CPF: 753.694.864-68, valor de 8.695,19(Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos) e LUIZ FORMIGA DE MATOS portador do CPF: 504.710.824-49, valor R$ 8.689,30(Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e trinta Centavos).

12- **Onde Lê-se SÍTIO MARGARIDA MARIA ALVES** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF: 022.684.644-07, **Valor:** R$ 20.255,92 (Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos); **Lê-se Corretamente : SÍTIO MARGARIDA MARIA ALVES** - GRUPO INFORMAL: FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, portador do CPF: 022.684.644-07, valor 7.453,68(Sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos); DENICE ASSIS DE SOUSA, portadora do CPF: 130.349.884-78, valor R$ 6.401,12(Seis mil e quatrocentos e um reais e doze centavos) e SEVERINA ILHANIA B. DE SOUSA, portadora do CPF: 053.438.614-82, valor de R$ 6.401,12(Seis mil e quatrocentos e um reais e doze centavos).

13- **SÍTIO RETIRO II –** FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** GILMARA MATOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.469.994-13, **Valor:** R$ 1.964,30 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos);

14- **Onde Lê-se SÍTIO RIACHO DO PEDRO** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES, inscrita no CPF: 008.186.764-69, **Valor:** R$ 3.716,94 (Três Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos); **Lê-se Corretamente, SÍTIO RIACHO DO PEDRO** - GRUPO INFORMAL - FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES, inscrita no CPF: 008.186.764-69, valor R$ 1.867,03(Um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos) e ADRIANA FREIRES DE LIMA, portadora do CPF: 007.732.874-42, valor 1.849,91(Um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

15- **SÍTIO RETIRO III** - FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** RONALDO CEZAR CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CPF: 048.926.324-06, **Valor**: R$ 4.892,52 (Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos);

16- - **SÍTIO TRIANGULO** – GRUPO INFORMAL - MARIA DO SOCORRO ALVES CALADO, portadora do CPF: 632.384.464-87, Valor: 1.445,28 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e JOSÉ BONIFACIO ALVES, portador do CPF: 977.330.164-87, valor: 1.409,36(Um mil e quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução FNDE nº 04/2015.§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009
RATIFICO nos termos da Resolução/CD/FNDE n. 38/2009 e Lei Federal n. 8666/93 a Chamada Pública
nº 001/2020, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 11 de Agosto de 2020.

Onde se Lê: Pombal-PB, 10 de Agosto de 2020.
Lê-se corretamente: Pombal-PB, 11 de Agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:DED6F0B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel
Contratada: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.563.938/0013-54
Valor: R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).
Objeto: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0002/2020.
Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.
Dotação: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%), 541 (Nº FICHA); 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 10.301.4002.1049 (ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA), 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE), 429 (Nº FICHA), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB), 2140000.04 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA), 494 (Nº FICHA), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN, conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte..
Vigência: 01 (um) ano.
Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Marly Sayuri Eishima (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 24 de Agosto de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B1E0C5B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 041/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Rejane Medeiros Gomes Santos, CNPJ: 29.578.882/0001-59, para prestar serviço de engenharia na pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia na Rua Severino Almeida e trecho da Rua Pres. Getúlio Vargas no Município de Princesa Isabel conforme planilhas de custo. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS, CNPJ: 29.578.882/0001-59, com o valor total de R$ 20.187,77 (vinte mil cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Princesa Isabel - PB, 20 de Agosto de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6ACFB417

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020 DA DISPENSA Nº 041/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel
Contratada: Rejane Medeiros Gomes Santos, CNPJ: 29.578.882/0001-59
Valor: R$ 20.187,77 (vinte mil reais cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).
Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica Rejane Medeiros Gomes Santos, CNPJ: 29.578.882/0001-59, para prestar serviço de engenharia na pavimentação com paralelepípedo sobre colchão de areia na Rua Severino Almeida e trecho da Rua Pres. Getúlio Vargas no Município de Princesa Isabel conforme planilhas de custo.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00041/2020.
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 (SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA), 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS), 175 (Nº FICHA), 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS); 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
Vigência: 06 (seis) meses.
Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Rejane Medeiros Gomes Santos.

Princesa Isabel - PB, 21 de Agosto de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0C06AADB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 654/2020

Decreto n° 654/2020

Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas no Plano de Flexibilização Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste e no Município de São José do Brejo do Cruz;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído novas medidas de flexibilização do Plano de Flexibilização do Município de São José do Brejo do Cruz, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição da taxa de progressão de casos novos e a taxa de ocupação hospitalar em que o Município é referência.

Art. 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais, salvo por justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - casas lotéricas, correspondentes bancários e similares;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar no horário normal, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV – as óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório.

XV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar nos horários de funcionamento anteriores a pandemia, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 40% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

III - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

IV - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos e as casas de jogos;

Art. 5º A academias, bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais seguimentos congêneres ficam autorizados a funcionar normalmente, observando as normas determinadas no artigo 4º, deste decreto e nas normas estipuladas nos decretos anteriores.

Art. 6º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores da Secretaria de Saúde, Segurança e Infraestrutura que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 8º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 9º Fica autorizado à realização de convenções presenciais para escolha de candidatos aptos a participarem das eleições municipais do ano de 2020, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório.

Art. 10º A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social, bem como as feiras livres.

Art.11º Os equipamentos públicos de cultura, as áreas de lazer, balneários e brinquedos públicos ou privados para crianças, localizados ou instalados no Município, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art.12º Os equipamentos públicos esportivos permanecerão fechados, salvo o ginásio poliesportivo que poderá funcionar exclusivamente com atletas acima de 15 anos, residentes no município, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório.

Art.13º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 28 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:C45BD0F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide do Decreto federal n.º 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste em: Contratação para o Fornecimento parcelado de Combustíveis e Lubrificantes para uso nos Veículos da Frota Pública do Município, no dia 11 de setembro de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frei Fernando, s/n, Centro, CEP 58510-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no site da Prefeitura – endereço **www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br**, no site do TCEPB – endereço **www.tce.pb.gov.br**. Esclarecimentos adicionais no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33041222. E-mail: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 28 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:03DD911D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 136/2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 136/2020

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, **ESTADO DA PARAIBA** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº. 01/2018, para provimento de uma vaga do cargo de enfermeiro/a do Município de São Sebastião do Umbuzeiro;

CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado em 20 de maio de 2019, e ainda está vigente;

COSIDERANDO a necessidade decorrente do aumento da demanda de profissionais de saúde, motivada pela pandemia do COVID19;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MARIANA DA SILVA DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado a Rua José Lafayete nº 103, Bairro Centro – São Sebastião do Umbuzeiro (PB) – CEP nº. 58.510-000, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 073.035.894-14 e Doc. Identidade nº. 415582 COREN PB, para prover o cargo de enfermeira do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:B180CD88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma na Praça João Pessoa, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1040 – Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadão. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 21/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00063/2020 - 24.08.20 - CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP - R$ 114.747,29.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:37F2B2CE

CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/20

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/20
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de sete ruas. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - Santa Cecília Construções e Serviços Ltda. - ME - R$.230.115,50; 2º - GMF Construções, Serviços e Locações Ltda. - ME - R$.242.623,37; 3º - AS Construções Eireli - ME - R$.259.077,56; 4º - Catão Bongiovi Comércio e Serviços Eireli - ME - R$.267.674,19; 5º - Power Solar Soluções em Energia Renováveis Ltda. - EPP - R$.274.475,77; e 6º - FM Serviços Ltda. - ME - R$.274.984,23. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Não houve licitante desclassificado. Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 28 de agosto de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B89926F8

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Alfredo Coutinho de Morais. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00009/2020 - Vipp Construcao e Servicos Eireli - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 18.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8436F627

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Santa Helena. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00008/2020 - Fm Servicos Ltda - ME - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 18.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ABF03D79

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Cassiano Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00104/2019 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 18.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7CEA3F60

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma da Biblioteca Municipal Augustos dos Anjos. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00049/2020 - Mva Construcoes e Servicos Ltda - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 18.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3643C542

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de um veículo tipo passeio - transporte de equipes do PSF para a Zona Rural. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2017. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00055/2017 - Severino Antonio da Silva - 3º Aditivo - redução de R$ 9.000,00. O valor de cada parcela corresponde a R$ 2.250,00; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 20.07.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4758605A

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene hospitalar diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00016/2020 - Maior Clean Comercio Varejista de Instrumentos Cirur. Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 94.409,71. ASSINATURA: 14.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:64DE7A06

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Severino Basílio Ribeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00007/2020 - Vipp Construcao e Servicos Eireli - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 18.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E55A3111

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Execução dos serviços de conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário padrão FNDE na Escola Severino Alves Barbosa, na sede deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00086/2018 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - Apostila 01 - 12.361.3004.1103 - Construção, Ampliar e Reformar inidades escolares - FUNDEF (Precatório) 4490.51.01 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 21.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0C7B9AF4

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2020. DOTAÇÃO: COSIP e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública 3390.30.01 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00060/2020 - 12.08.20 - CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 20.364,50.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1B0DB35E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1354 /2020. SAPÉ, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de SAPÉ exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SAPÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 762.196,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

3.10	**FMAS Desenvolvimento Social SEDES**	
08.244.3008.2040	Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020	
992	**Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)**	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	457.318,00
5.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ – SESAU**	
10.302.3007.2041	Manter ações e Serviços Públicos de Saúde – LC 173/2020	
992	**Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)**	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	304.878,00
Total		**762.196,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de agosto de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:99905CE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA - R$ 10.000,00.

Soledade - PB, 28 de Agosto de 2020

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:822BE855

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SOLEDADE: 03.011 IPSOL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 09 272 3023 2037 MANUTENÇÃO DO IPSOL 000437 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: IPSOL -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE e: CT Nº 00001/2020 - IPSOL - 28.08.20 - JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA - R$ 10.000,00.

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:A6204F33

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO NOVA OLINDA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB – CONTRATO DE REPASSE Nº 1064031–83. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. DOTAÇÃO: 26 782 2005 1008 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00121/2020 - 27.08.20 - VSMA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - R$ 226.168,44.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:84C4056A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM 03 EIXOS, COMBUSTÍVEL A DIESEL COM PBT MÍNIMO DE 22 TONELADAS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. (ITEM REMANESCENTE DO PREGÃO Nº 023/2019). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00099/2019 - José Luciano Franklin Costa - CPF: 041.767.794-46 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 16.050,00; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 28.08.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:1F6EEC96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 35 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.000,00				
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	629	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	623	10.302.0017.1024.0000		AQUISICAO DE AMBULANCIA	-2.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS				
Anulação (-)					-2.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:FD79C517

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 36 , DE 06 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					20.000,00			
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	43	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				

		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	132	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	577	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	660	08.244.0018.2044.0000		MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	240	12.364.0013.2031.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO	-15.000,00			
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	001	Recursos Ordinários				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	576	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
Anulação (-)					-20.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:54395DCA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 37 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	134	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000,00			
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	130	12.361.0007.1025.0000		AQUISICAO DE VEICULO E CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO	-10.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
Anulação (-)					-10.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 09 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:6B14E7D6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 38 , DE 13 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					15.000,00				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	633	10.303.0048.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	574	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	593	10.301.0048.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-3.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	594	10.301.0048.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
Anulação (-)					-15.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 13 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:CEFD19A4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 39 , DE 14 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.000,00				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	93	20.606.0006.1142.0000		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA	10.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	113	20.606.0040.1042.0000		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS	-10.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
Anulação (-)					-10.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 14 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:EC06BB51

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 40 , DE 17 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					11.500,00				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	644	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	1.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	646	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	500,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	602	10.301.0048.2118.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	-10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	623	10.302.0017.1024.0000		AQUISICAO DE AMBULANCIA	-1.500,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS				
Anulação (-)					-11.500,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 17 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B86DDB72

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 41 , DE 20 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$38.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					38.600,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	50	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.600,00			
		3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	147	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	506	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	30.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	65	04.123.0005.0008.0000	PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA MUNICIPIO	-3.600,00

		4.6.90.75.00		CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR AN	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	235	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-3.000,00			
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R. Grupo:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		230	000	ENSINO MÉDIO				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	237	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-2.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		230	000	ENSINO MÉDIO				
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	542	10.301.0017.1079.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ODONTOLOGICO	-30.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS				
Anulação (-)					-38.600,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 20 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:167CB08C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 42 , DE 21 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					5.000,00			
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS				
	505	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS				
	518	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
Anulação (-)					-5.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 21 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:AE4C1CDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 43 , DE 27 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$104.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					104.000,00			
02	02	00		SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO				
	22	04.122.0002.2003.0000		MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO	3.000,00			
		3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				

		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	54	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	16.000,00				
		3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	179	12.361.0010.2014.0000		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	80.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	112	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		261	000	EDUCAÇÃO- FUNDEB 60%					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	337	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	232	12.361.0041.2172.0000		LABORATORIO DE INFORMATICA EM TODAS AS ESCOLAS	-30.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
	240	12.364.0013.2031.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO	-50.000,00			
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	001	Recursos Ordinários				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	482	27.812.0011.1029.0000		CONST. RECUPERAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	776	08.244.0037.2159.0000		MELHORIAS HABITACIONAIS	-16.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
02	15	00	SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS					
	781	04.062.0045.2029.0000		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-3.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-104.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 27 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:2C63934F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 44 , DE 28 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$57.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					57.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	54	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00			
		3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	132	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				

		220		111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000			MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00			
		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001		001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 28 de julho de 2020						
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	229	12.361.0041.2171.0000			FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DE TODOS OS SEGUIMENTOS EDUCACIONAIS	-7.000,00		
		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	111
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		220	111		Receitas de Impostos e de Transferência				
	233	12.361.0041.2174.0000			INTERNET BANDA LARGA EM TODAS AS ESCOLAS	-5.000,00			
		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	124
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		200	124		Outras Transf. de Recursos do FNDE				
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	315	15.451.0024.1063.0000			CONST.REC. E REF.DE PRAÇAS PÚBLICAS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		110	510		Outras Transf. de Conv. ou CR União				
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	476	27.812.0011.1026.0000			CONST.REC. DE QUADRA DE ESPORTE	-5.000,00			
		4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
	488	27.812.0011.2120.0000			FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE	-10.000,00			
		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
	497	27.812.0011.2134.0000			APOIO AO ESPORTE/ATLETA DESTE MUNICÍPIO	-10.000,00			
		3.3.90.32.00			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	509	15.452.0031.2095.0000			MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-10.000,00			
		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
02	15	00		SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS					
	782	04.062.0045.2029.0000			MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-5.000,00			
		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)						-57.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 28 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:792AFDE1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 45 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$63.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						63.000,00			
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000			MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
02	04	00		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
	75	04.123.0005.2007.0000			MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	5.000,00			
		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		001	001		Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	101	20.606.0006.2009.0000			MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00			
		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001

		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	18.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
	35	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	37	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	38	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	39	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-5.000,00			
		3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	41	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-6.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	90	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA					
	358	15.451.0024.2144.0000		MANUTENÇÃO DA ÁREA DO LIXÃO URBANO	-10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	448	23.695.0033.2122.0000		ACESSIBILIDADE A PONTOS TURÍSTICOS	-2.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	449	23.695.0033.2122.0000		ACESSIBILIDADE A PONTOS TURÍSTICOS	-2.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	450	23.695.0033.2122.0000		ACESSIBILIDADE A PONTOS TURÍSTICOS	-1.000,00			
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	479	27.812.0011.1027.0000		CONST.REC.E REF.DE CAMPO DE FUTEBOL	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	700	08.244.0020.1035.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	-14.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	312
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	312	Transf. Convênios - Assistência Social				
	777	08.244.0038.2119.0000		PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	-3.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				
Anulação (-)					-63.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 29 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:300F0B85

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 46 , DE 30 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					5.000,00				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	333	15.451.0024.1145.0000		GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO RESÍDUOS SÓLIDOS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-5.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 30 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:81B9B1F3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 47 , DE 31 DE JULHO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					25.000,00				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	82	17.511.0006.1020.0000		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001

		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
	384	13.392.0004.2004.0000		REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS	-5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	385	13.392.0004.2004.0000		REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS	-5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	490	27.812.0011.2120.0000		FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE	-1.000,00			
		3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	498	27.812.0011.2134.0000		APOIO AO ESPORTE/ATLETA DESTE MUNICÍPIO	-4.000,00			
		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	15	00		SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS				
	783	04.062.0045.2029.0000		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-1.000,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	785	04.062.0045.2029.0000		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-1.000,00			
		3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	786	04.062.0045.2029.0000		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-1.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	788	04.062.0045.2029.0000		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	-2.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-25.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 31 de julho de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:F225FE09

